

videnciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 de Julho de 2007. — Por subdelegação de competências do Director Municipal de Recursos Humanos e Modernização Administrativa, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Córias Gomes*.

2611038471

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRAS DE BOURO

Aviso n.º 14 763/2007

Concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista

1 — Dr. António José Ferreira Afonso, presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, torna público que, por seu despacho de 30 de Julho de 2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista da carreira de assistente administrativo, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

2 — Remuneração — a correspondente ao escalão 1, índice 269, da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

3 — Ao presente concurso serão aplicadas as regras previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho, no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

4 — O concurso é válido para a vaga posta a concurso e caduca com o preenchimento da mesma.

5 — O local de trabalho é na área do concelho de Terras de Bouro.

6 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional do lugar a prover é o constante do despacho do SEALOT n.º 38/88, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 26 de Janeiro de 1989.

7 — Requisitos especiais de admissão — de harmonia com o estipulado na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, adaptado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de Dezembro.

8 — Requisitos gerais de admissão — poderão candidatar-se todos os indivíduos que satisfaçam cumulativamente os requisitos referidos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, com as adaptações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

9 — Os candidatos devem reunir os requisitos gerais e especiais de admissão até ao termo fixado para apresentação das candidaturas.

10 — Formalização de candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Terras de Bouro, entregue pessoalmente na Secção de Pessoal ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, no prazo fixado no n.º 1 deste aviso, devendo dele constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, naturalidade, filiação, estado civil, data de nascimento, residência, código postal, número e data do bilhete de identidade, número de contribuinte fiscal, residência, telefone, etc.);

b) Habilitações literárias e ou profissionais exigidas para o desempenho do cargo;

c) Concurso a que se candidata, com a identificação do mesmo, fazendo referência ao número, série e data do *Diário da República* que contenha a publicação do presente aviso;

d) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda passíveis de constituir motivo de preferência legal, os quais só poderão ser tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

10.2 — Os requerimentos deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a*) *Curriculum vitae* detalhado e assinado;
- b*) Documentos comprovativos da posse dos requisitos de admissão a concurso referidos no n.º 8 deste aviso;
- c*) Documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade e do número de contribuinte fiscal;
- d*) Habilitações profissionais — especializações, seminários, acções de formação, etc.;
- e*) Declaração, devidamente autenticada e actualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertença, da qual conste, de forma clara

e inequívoca, a natureza do vínculo, categoria actual, tempo de serviço na categoria, na carreira e na função pública e especificação das tarefas e responsabilidades que lhe estiverem cometidas;

f) Fotocópias autenticadas das classificações de serviço dos últimos três anos.

10.3 — É dispensada a apresentação dos documentos indicados na alínea *b*) do n.º 10.2 deste aviso desde que os candidatos declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos de admissão referidos no n.º 8 do presente aviso.

11 — Os candidatos que sejam funcionários da Câmara Municipal de Terras de Bouro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos indicados no número anterior, excepto se os mesmos não constarem do respectivo processo individual.

12 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

13 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será efectuada através de avaliação curricular e entrevista profissional de selecção.

Na avaliação curricular, pontuada de 0 a 20 valores, serão ponderados os seguintes factores:

Habilitação académica de base — onde se ponderará a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

Formação profissional — em que se ponderarão as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as áreas funcionais dos lugares postos a concurso;

Experiência profissional — em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para que o concurso foi aberto, devendo ser avaliada, designadamente, pela sua natureza e duração.

O valor atribuído será calculado através da seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + FP + EP}{3}$$

em que:

Habilitações académicas (*HA*):

- 9.º ano de escolaridade — 16 valores;
- 10.º ano de escolaridade — 17 valores;
- 11.º ano de escolaridade — 18 valores;
- 12.º ano de escolaridade — 19 valores;
- Superior ao 12.º ano — 20 valores.

Formação profissional (*FP*):

- Acções de formação até 6 horas — 10 valores;
- Acções de formação até 12 horas — 14 valores;
- Acções de formação até 18 horas — 16 valores;
- Acções de formação até 30 horas — 18 valores;
- Acções de formação superior a 30 horas — 20 valores.

Experiência profissional (*EP*):

$$EP = \frac{FP + CAT}{2}$$

em que:

FP = tempo de serviço na função pública;

CAT = tempo de serviço na categoria:

- Até 3 anos — 12 valores;
- De 3 a 5 anos — 16 valores;
- De 5 a 9 anos — 18 valores;
- Superior a 10 anos — 20 valores.

A entrevista profissional de selecção será classificada de 0 a 20 valores, tendo em vista avaliar, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões pessoais e profissionais dos candidatos, com base nos seguinte critérios:

- a*) Capacidade de relacionamento;
- b*) Capacidade de expressão;
- c*) Motivação e interesse;
- d*) Qualificação e perfil para o cargo.

Cada um destes factores será avaliado da seguinte forma:

- Favorável preferencialmente* — 20 valores;
- Bastante favorável* — de 16 a 19 valores;
- Favorável* — de 13 a 15 valores;

Favorável com reservas — de 10 a 12 valores;
Não favorável — inferior a 10 valores.

14 — Na classificação final adoptar-se-á uma escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética simples, ponderada, das classificações obtidas na avaliação curricular e entrevista profissional de selecção de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EPS}{2}$$

sendo que:

CF = classificação final;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de selecção.

15 — Serão excluídos os candidatos que obtiverem classificação inferior a 9,5 valores e os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção, bem como o sistema de classificação, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constarão de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — As listas dos candidatos admitidos e excluídos, bem como a de classificação final, serão publicitadas nos termos dos artigos 33.º, 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

17 — Em conformidade com a alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr. Adelino da Silva Cunha, vice-presidente da Câmara.

Vogais efectivos — Dr. Paulo José Pereira Antunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e Maria de Lurdes Cracel de Almeida, chefe da Secção de Contabilidade.

Vogais suplentes — Maria Augusta Pereira Martins, chefe da Secção de Pessoal, e Jacinta de Fátima Cerqueira Coelho, chefe da Secção de Taxas e Licenças.

2 de Agosto de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso*.

2611038558

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRE DE MONCORVO

Edital n.º 667/2007

Fernando António Aires Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, faz público que a Assembleia Municipal de Torre de Moncorvo aprovou, na reunião da Assembleia de Freguesia realizada no dia 29 de Junho de 2007, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mediante proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 14 de Junho de 2007, o Regulamento Municipal sobre Alojamento, Detenção e Circulação de Canídeos e Felinos, em anexo.

16 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.

Regulamento Municipal sobre Alojamento, Detenção e Circulação de Canídeos e Felinos

Preâmbulo

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias, atribuiu aos municípios a competência para a captura, alojamento e abate de animais vadios ou errantes.

De acordo com o novo enquadramento legislativo, e com as exigências nacionais e comunitárias que emolduram esta matéria, tanto no âmbito sanitário como ambiental ou mesmo organizativo, é fundamental criar estruturas e instituir um quadro regulamentar que sejam tendentes a concretizar tais normas.

Visa-se, ainda, contribuir para a sensibilização dos munícipes para algumas medidas administrativas gravosas da prática crescente do abandono dos animais pelos seus proprietários.

Aliás, esta triste realidade impõe que o canil municipal seja dotado de regras claras e eficazes de funcionamento, cujo objectivo é racionalizar os esforços e os meios financeiros afectos a este serviço público.

Assim, a Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova e submete à aprovação da Assembleia Municipal o Regulamento Municipal sobre Alojamento, Detenção e Circulação de Canídeos e Felinos.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento disciplina o alojamento, a detenção e a circulação dos canídeos e felinos no concelho de Torre de Moncorvo.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «Açaimo funcional» o utensílio que aplicado ao animal sem lhe dificultar a função respiratória não lhe permita comer ou morder;
- b) «Alojamento» qualquer instalação, edifício, grupo de edifícios ou outro local, podendo incluir zona não completamente fechada, onde os animais se encontram mantidos;
- c) «Dono ou detentor» qualquer pessoa singular ou colectiva responsável por um animal, mesmo que a título provisório;
- d) «Cão ou gato vadio ou errante» cão ou gato que for encontrado na via pública ou outros locais fora do controlo ou vigilância do respectivo dono ou detentor e não identificado;
- e) «Centro de recolha» qualquer alojamento oficial onde qualquer animal é hospedado por um período determinado pela autoridade competente, nomeadamente os cães e os gatos;
- f) «Período diurno» das 7 às 22 horas;
- g) «Período nocturno» das 22 às 7 horas;
- h) «Ruído de vizinhança» todo o ruído produzido em local público ou privado por um ou mais animais que, pela sua duração, repetição ou intensidade, seja susceptível de atentar contra a tranquilidade da vizinhança;
- i) «Animal perigoso» [alínea a) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro] qualquer animal que se encontre numa das seguintes situações:

- 1) Tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa;
- 2) Tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da propriedade do detentor;
- 3) Tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um carácter e comportamento agressivos;
- 4) Tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica;

j) «Animal potencialmente perigoso» [alínea b) do n.º 2 do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de Dezembro] qualquer animal que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças que venham a ser incluídas em portaria do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, bem como os cruzamentos entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças ali referidas.

De acordo com o anexo à Portaria n.º 422/2004, de 24 de Abril, estão classificados como potencialmente perigosos os cães pertencentes às seguintes raças:

- 1) Cão de fila brasileiro;
- 2) *Dogue* argentino;
- 3) *Pit bull terrier*;
- 4) *Rottweiler*;
- 5) *Staffordshire terrier* americano;
- 6) *Staffordshire bull terrier*;
- 7) *Tosa inu*.

Artigo 3.º

Posse e detenção de cães e gatos

1 — Incumbe ao detentor do animal o dever especial de o cuidar, de forma a não pôr em causa os parâmetros de bem-estar, bem como de o vigiar, de forma a evitar que este ponha em risco a vida ou a integridade física de outras pessoas e animais.

2 — Sempre que sejam respeitadas as condições de salubridade e tranquilidade da vizinhança, podem ser alojados por cada habitação urbana, até três cães ou quatro gatos adultos, não podendo no total ser excedido o número de quatro animais.